

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019**

Pregão Presencial

Tipo de Comparação: por lote

Tipo do Julgamento: menor preço

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, justificando-o na necessidade de selecionar a melhor proposta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÓS-PROJETO E ASSESSORIAS AO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO CONFORME NECESSIDADE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do presente Edital.

Esta licitação NÃO cumpre os termos do art. 47, 48 I da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto Municipal nº. 56/2015, Decreto Municipal nº 10/2018 a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

Data: 25/06/2019

Hora: 08h30min

Limite para impugnação ao edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 25/06/2019

Hora: 09h00min

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388 0148
- E-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE EDITAL CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÓS-PROJETO E ASSESSORIAS AO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, A SER EXECUTADO CONFORME NECESSIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I.**

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2019 do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:

01 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1011 - IMPLANTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
33903905 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33903905 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta do Município de Doutor Pedrinho ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC.

3.4 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho, SC.

4.2 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia 25/06/2019, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Nome do Licitante:

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho

Pregão Presencial nº 34/2019

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- A proponente deverá apresentar no Envelope nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS", em 01 (uma) via, a proposta de preços (inicial) que deverá conter **OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO I, O**

VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO ITEM COTADO, não podendo ultrapassar os valores máximos estabelecidos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação.

5.3.1 - Quando for o caso, referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Instrumento Convocatório, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, observando-se que:

- a. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com preços unitários de no **máximo 02 (duas)** casas decimais após a vírgula e os totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, alimentação, etc, correndo todos os encargos incidentes sobre o serviço, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. **Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo I - "Proposta de Preços".**
- b. O valor do transporte, alimentação, hospedagem, tributos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos para execução do serviço ou decorrente deste deverão estar previsto/incluído no preço proposto.
- c. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- d. A apresentação de proposta será considerada como evidencia de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, e que os serviços que foram cotados apresentam todas as características mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo I do Instrumento Convocatório.
- e. A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- f. **O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato;**

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **25/06/2019**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Nome do Licitante:

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho/SC

Pregão Presencial nº 34/2019

6.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por agente público do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos retirados pela Internet, deverão ser apresentados em via legível, **os quais terão confirmados sua autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.** *Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta dias) dias da data de sua emissão.* Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

6.3 - O envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Da habilitação jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

III - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.3.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- **Caso esteja implementada a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.**

6.3.3 – Da Qualificação Técnica:

I - Prova de registro do **licitante Pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade.

II - Comprovação, nos termos da normativa 104/2014 do CONFEA, de que o **licitante** possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, Agrimensor, geomensor ou outro profissional habilitado para a atividade objeto da presente licitação, conforme, comprovada através da Certidão de Registro no CREA ou no CFT, com validade;

III – Comprovação através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CFT, que ateste a execução de serviços com características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação. Entende-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação a execução de levantamento topográfico plani-altimétrico, demarcação com nivelamento;

Obs.: A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho (prestação de serviços).

6.3.3 – Qualificação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.3.4 – Dos Outros documentos:

I – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme Anexo V).

6.3.5 - Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos subitens 6.3.1 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Às 09:00 horas do dia **25/06/2019**, o(a) Pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1 – Do Credenciamento:

7.1.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente na mesa dos trabalhos.

7.1.4 - A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de **procuração e documento de identificação** do representante **com foto; ou**

b) **Instrumento particular com firma reconhecida**, acompanhado de **cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação** do representante, **com foto; ou**

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar a **cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **e documento de identificação com foto.**

7.1.4.2 - Os documentos apresentados nos subitens de 7.1.4.1, "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada.

7.1.4.3 - O credenciamento far-se-á também, **opcionalmente**, pela apresentação do documento de que trata o Anexo II, acompanhado dos documentos pessoais do credenciado.

7.1.4.4 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo III).

7.1.4.5 - A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a qual deve ser assinada pelo contador da Licitante, e obrigatoriamente estar acompanhada da Declaração de Habilitação Profissional do contador (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo IV).

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2 – **Da Abertura e Julgamento:**

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2.2 - Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e **Declaração de que a proponente é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

7.2.3 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

7.2.4 - Abertas as propostas, o(a) pregoeiro(a) fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.5 – O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O(A) Pregoeiro(a) procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.6 –O(A) Pregoeiro(a) classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço da Hora** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.2.7 - Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.2.7.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.2.7.2 - Fica a encargo do(a) Pregoeiro(a) a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.2.7.3 – O(a) pregoeiro(a) poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.2.7.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.7.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.8 - Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação provisória pela ordem **crecente** dos preços apresentados.

7.2.9 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal e trabalhista não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10 - Regularizada a habilitação fiscal e trabalhista pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.2.11 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal e trabalhista da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 12.2** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.

7.2.12 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.2.13 - Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o(a) Pregoeiro(a) procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.14 - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

7.2.15 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.16 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.2.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.18 - Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo**, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.2.19 - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.20 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.22 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,

b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.2.23 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.23.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal e trabalhista na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.2.24 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.2.25 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.25 - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.2.27 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.2.28 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.2.29 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço da hora** para fins da escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o(a) Pregoeiro(a), ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo(a) pregoeiro(a) sobre o mesmo.

10 - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

10.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pelo Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da ordem de compra, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

10.2. E caso de mau tempo o prazo acima poderá ser prorrogado, sendo que os serviços deverão ser iniciados assim que possível, (desde que seja acordado entre as partes);

10.3 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhada do relatório detalhado dos serviços realizados.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.6 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.7 - A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (relatórios, etc) deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término dos serviços.

10.8 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

10.9 - Somente após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, conforme índice do INPC/IBGE mediante solicitação da contratada da ocorrência de efetiva perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

10.10 - Todos os serviços de escritório da CONTRATADA, necessários para a realização das locações (Item 1.1) ANEXO I, já estão inclusos no valor do item, não podendo ser cobrados separadamente;

10.11 - Todos os serviços de escritório, necessários para a realização dos serviços de assessoria (Item 1.3) ANEXO I estão inclusos no valor do item, serão contabilizadas somente as horas de trabalho de campo, não podendo ser cobrados separadamente;

10.12 - Os serviços considerados na locação de obras de saneamento (Item 1.2) são de obras exclusivas de drenagem e/ou esgotamento sanitário, não fazendo parte da obra completa de pavimentação, quando integrantes de obras de pavimentação deverão ser incluídas no Item 1.1;

10.13 - Para o (Item 1.3) ANEXO I será considerado o mínimo de 4 horas, quando solicitado o serviço;

10.14 – A CONTRATADA após o recebimento da ordem de compra referente ao item 1.2 letra c) deverá entregar o serviço em até 5 dias.

10.15 – A CONTRATADA deverá prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE solicitar.

10.16 – Todos os arquivos referentes a serviços prestados serão de propriedade da CONTRATANTE, portanto fica a CONTRATADA a obrigatoriedade de fornecer todos os arquivos de forma digital e editáveis.

10.17 – A CONTRATADA deverá fornecer os documentos impressos em até 3 vias caso a CONTRATANTE solicite.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a afetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Notificar, por escrito, à licitante Contratada de qualquer irregularidade na execução do contrato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de qualquer sanção, bem como impor as penalidades previstas, quando for o caso;
- c) Efetuar o pagamento à licitante Contratada no prazo avençado, após a entrega e liquidação da Nota Fiscal no setor competente.

11.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pelo Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da ordem de compra, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com agilidade, pontualidade e boa qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos, inclusive atentando para que a municipalidade possa cumprir com as obrigações legais e enviar informações e dados aos órgão de controle em conformidade com os prazos regulamentares;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a municipalidade e/ou a terceiros em face de imperícia, imprudência e negligência dos profissionais destacados para prestação dos serviços, bem como pelas eventuais multas aplicadas aos agentes públicos em face do descumprimento de prazo, atraso ou omissão na prestação de informações ou cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relacionadas ao objeto da licitação;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial, conforme necessidade do município.
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- j) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela.
- k) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- l) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- m) Garantir a preservação do conteúdo das informações que lhe forem confiadas;
- n) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- o) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do

- Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- p) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a legislação vigente
 - q) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
 - r) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
 - s) A CONTRATADA deve obrigatoriamente fazer o registro de presença com assinatura ao setor de engenharia ou o(a) chefe de Administração e Finanças, na chegada e ao término do serviço prestado;
 - t) A CONTRATADA após o recebimento da ordem de compra referente ao item 1.2 letra c) deverá entregar o serviço em até 5 dias.
 - u) A CONTRATADA deverá prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE solicitar.
 - v) Todos os arquivos referentes a serviços prestados serão de propriedade da CONTRATANTE, portanto fica a CONTRATADA a obrigatoriedade de fornecer todos os arquivos de forma digital e editáveis.
 - w) A CONTRATADA deverá fornecer os documentos impressos em até 3 vias caso a CONTRATANTE solicite.
 - x) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante a CONTRANTE.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Prestador de Serviço/Fornecedor;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

12.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal e trabalhista (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

12.3 – A multa por inexecução contratual ou por atraso no cumprimento de obrigações legais e regulamentares, inclusive decorrente do atraso da remessa de informações aos órgão de controle, seja por culpa do não comparecimento semanal da assessoria no Município para suporte direto, por falta de resposta ou solução de dúvidas, consultas ou questionamentos feito pelos agentes da municipalidade, ou por omissão ou erro cometido pelos profissionais destacados para prestação dos serviços, será de 10% (dez por cento) sobre o valor devido pelo serviço a ser executado (valor global do contrato), sem prejuízo da apuração dos danos efetivamente causados.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após o término da licitação, decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

13.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

13.9 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.12 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

13.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

13.16 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

13.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a), ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

13.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

13.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (47) 3388 0148, nos dias úteis, em horário comercial.

13.20 - São partes integrantes deste Edital: Anexo I - Especificações do objeto e valor máximo estimado (modelo de Proposta); Anexo II - Credenciamento; Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo V - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional; Anexo VI - Declaração de atendimento às condições de participação; Anexo VII - Minuta de Contrato.

13.21 – Conforme Portaria nº 043/2019 ficam indicados:

- » Pregoeiro Oficial: Gustavo Buzzi.
- » Pregoeiro Substituto: Tassiana Ouriques Becker.
- » Equipe de Apoio: Felipe Isensee, Mario Benicio Viviani e Marizete Dolores Nones Fiamoncini.

Doutor Pedrinho - SC, 07 de junho de 2019.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIO(S) DE ACEITABILIDADE DA(S) PROPOSTA(S)
(Modelo PROPOSTA DE PREÇOS)**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÓS-PROJETO E ASSESSORIAS AO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO CONFORME NECESSIDADE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme segue:

Item	Quant.	Unid	Especificação dos Serviços	Preço Unit. Máximo	PREÇO TOTAL
1	01	lote	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÓS-PROJETO E ASSESSORIAS AO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO CONFORME NECESSIDADE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME SUBITENS ABAIXO:	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00
			Obras em geral:		
1.1	20.000	m ²	a) – Locação de obras de pavimentação, devendo contemplar todos os itens indicados no projeto, tais como: todas as estacas indicadas no projeto; bordos da pista, bordos do acostamento e/ou meio-fio; tubulações e dispositivos de drenagem, onde para a locação das bocas de lobo e/ou caixas de inspeção de seção quadrada ou retangular deverão ser marcados os seus quatro cantos; tubulações de esgoto e poços de visita, demarcando a profundidade de escavação em todos os trechos; calçadas, demarcando as guias de confinamento; b) – Locação de obras de arte, devendo contemplar todos os itens indicados no projeto; c) – Locação de obras de edificações, contemplando todos os itens relevantes do projeto, tais como: estaqueamento, quando existente; sapatas; esquadro da obra; profundidade das fundações; altura das esperas de pilares em cada ponto marcado;	R\$ 1,62	R\$ 32.400,00
1.2	8000	m	Obras de saneamento: a) – Locação de obras de drenagem:	R\$ 4,45	R\$ 35.600,00

			tubulações; dispositivos de drenagem, onde para a locação das bocas de lobo e/ou caixas de inspeção de seção quadrada ou retangular deverão ser marcados os seus quatro cantos; b) – Locação de obras de esgotamento sanitário: tubulações e poços de visita, demarcando a profundidade de escavação em todos os trechos; c) – Levantamento de dados planialtimétricos de redes de drenagem e/ou esgoto para fim de acompanhamento/ fiscalização de obra;		
1.3	400	h	Serviços de assessoria em geral: a) – Alinhamentos de muros; b) – Locação de postes; c) – Conferências de pontos já locados; d) – Locação de pontos de referência isolados; e) – Levantamentos de pontos de referência isolados;	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00

DA VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
e-mail:
Telefone:

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____ (cópia em anexo), a participar da Licitação Nº 34/2019 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal. (empresa)

(Observação:

1 - Esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;

2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal e trabalhista na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal e trabalhista, se for o caso).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) - **que se encontra anexa a este documento.**

(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)

Local, dede 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

Assinatura do Contador da Empresa
(Anexar a declaração de Habilitação Profissional (DHP) ou Certidão de Regularidade Profissional (CRP) sob pena de ser desconsiderada tal condição).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL (Modelo)

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(Carimbo, assinatura e CPF do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 34/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE**

ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - b.2) Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.3) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4) Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, CNPJ: 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situado à Rua _____, _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, (cargo) CPF sob nº _____ aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital Pregão Presencial nº 34/2019, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÓS-PROJETO E ASSESSORIAS AO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADO CONFORME NECESSIDADE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme segue:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:					

1.2 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 34/2019, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

1.3 - O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não obriga o MUNICÍPIO à autorizar ou solicitar sua execução integral (nas quantidades e prazos licitados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2019 do MUNICÍPIO, como segue:

04 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1011 - IMPLANTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
33903905 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

03 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33903905 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor deste contrato guarda conformidade com o item 1.1, descrito acima.

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de tributos e encargos de qualquer natureza, transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.1.3 - O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e liquidada por agente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e hospedagem de seus técnicos ao local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação, a CONTRATADA obriga-se a:

Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pelo Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da ordem de compra, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer o objeto com agilidade, pontualidade e boa qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos, inclusive atentando para que a municipalidade possa cumprir com as obrigações legais e enviar informações e dados aos órgão de controle em conformidade com os prazos regulamentares;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a municipalidade e/ou a terceiros em face de imperícia, imprudência e negligência dos profissionais destacados para prestação dos serviços, bem como pelas eventuais multas aplicadas aos agentes públicos em face do descumprimento de prazo, atraso ou omissão na prestação de informações ou cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relacionadas ao objeto da licitação;
- g) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial, conforme necessidade do município.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela.
- j) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
- k) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- l) Garantir a preservação do conteúdo das informações que lhe forem confiadas;
- m) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- n) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

- o) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a legislação vigente
- p) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- q) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- r) A CONTRATADA deve obrigatoriamente fazer registro de presença com assinatura ao setor de engenharia ou o(a) chefe de Administração e Finanças, na chegada e ao término do serviço prestado;
- s) A CONTRATADA deve obrigatoriamente fazer o registro de presença com assinatura ao setor de engenharia ou o(a) chefe de Administração e Finanças, na chegada e ao término do serviço prestado;
- t) A CONTRATADA após o recebimento da ordem de compra referente ao item 1.2 letra c) deverá entregar o serviço em até 5 dias.
- u) A CONTRATADA deverá prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE solicitar.
- v) Todos os arquivos referentes a serviços prestados serão de propriedade da CONTRATANTE, portanto fica a CONTRATADA a obrigatoriedade de fornecer todos os arquivos de forma digital e editáveis.
- w) A CONTRATADA deverá fornecer os documentos impressos em até 3 vias caso a CONTRATANTE solicite.
- x) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos serviços prestados no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

7.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

7.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4 – Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

9.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o(a) Engenheiro(a) civil DAIANI FRANCIELY ANDREANI WILHELM do quadro da prefeitura municipal de Doutor Pedrinho/SC.

11.2 - Fica nomeado como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o Sr.(a) _____, (cargo) da contratada, o qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1 – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES – Prefeita

CONTRATADA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER

Assessor Jurídico
OAB/SC 52.912

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

DAIANI FRANCIELY ANDREANI WILHELM

TESTEMUNHAS:

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete

ELAINE REGINA DE ESPINDOLA WOLLERT
Chefe de Administração e Finanças